

**INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE
ALTERAÇÃO DO DAYCOVAL D06 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO
AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento de rerratificação (“Instrumento de Rerratificação”), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede no município e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 21º andar, Bela Vista, 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (“Administradora”), **em conjunto** com a **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, sala 32, bloco 2, Vila Nova Conceição, 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.910, de 8 de janeiro de 2025, ou a sua sucessora a qualquer título (“Gestora”), nas suas respectivas esferas de atuação, na qualidade de prestadores de serviços essenciais (em conjunto “Prestadores de Serviços Essenciais”) da **CLASSE ÚNICA DO VALORA AGRO FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscritos no CNPJ sob o nº 64.221.570/0001-94 (“Fundo” e “Classe”, respectivamente), nos termos da parte geral e do anexo normativo VI da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, **CONSIDERANDO QUE:**

- I. Em 11 de fevereiro de 2026, por meio do “*Instrumento de Deliberação Conjunta de Alteração do Daycoval D06 Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio de Responsabilidade Limitada*” (“IPA de Aprovação” ou simplesmente “IPA”), os Prestadores de Serviços aprovaram, entre outras, a versão atual do regulamento do Fundo (“Regulamento”), bem como as características da primeira emissão das cotas da Classe (“Oferta”); e
- II. Até a presente data o Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas, tampouco patrimônio líquido.

RESOLVEM, os Prestadores de Serviços aprovar:

- 1) A rerratificação do IPA de Aprovação, especialmente no que se refere ao disposto no item “(h)” do “Anexo A” e “Anexo B” do IPA em questão, de modo a ajustar os valores descritos no “lote adicional” de cada anexo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“(h) lote adicional: a quantidade inicial de Cotas [...], ou seja, em até R\$ **14.031.250,00** (quatorze milhões, trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente a até*



140.312 (cento e quarenta mil, trezentas e doze) de Cotas [...]

- 2) Considerando o item “1)” acima, inclusive, mas não se limitando, rerratificar o IPA para:
- (a) corrigir os apêndices da primeira emissão das cotas seniores e das cotas subordinadas júnior constantes do Regulamento vigente, ora aprovado no IPA de Aprovação;
 - (b) corrigir erros de digitação e formatação de caráter não substancial do Regulamento constante do “Anexo C” do IPA em questão, incluindo seus anexos, adendos e apêndices, conforme existentes;
 - (c) aprovar a nova versão do Regulamento, contemplando inclusive os subitens “(a)” e “(b)” acima, conforme consta no **Anexo I** ao presente Instrumento de Rerratificação.
- 3) A ratificação de todos os demais termos e condições do Fundo, da Classe e da Oferta descritos no IPA de Aprovação que não estejam expressamente descritos neste Instrumento de Rerratificação.

Em atenção ao artigo 10, inciso II, da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

O presente Instrumento de Rerratificação é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando a Administradora e a Gestora que admitem como válidas, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatário, a assinatura eletrônica com certificação dentro dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

Estando assim firmado este instrumento, vai o presente assinado em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026.

*(Restante da página intencionalmente em branco.
As assinaturas seguem na próxima página.)*



(Página de assinaturas do “Instrumento de Rerratificação do Instrumento de Deliberação Conjunta de Alteração do Daycoval D06 Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio de Responsabilidade Limitada”)

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.

Gestora



ANEXO I

Ao Instrumento de Rerratificação do Instrumento de Deliberação Conjunta de Alteração do Daycoval D06 Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio de Responsabilidade Limitada

REGULAMENTO DO

VALORA AGRO FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

*(Restante da página intencionalmente em branco.
O novo Regulamento segue na próxima página.)*



REGULAMENTO DO
VALORA AGRO FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS
CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ nº 64.221.570/0001-94)

O VALORA AGRO FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do Código Civil, da Lei 8.668, da Resolução CVM 175, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido por este Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste item 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“ACT”	Acordo de Cooperação Técnica – Ofertas Públicas, firmado entre a CVM e a ANBIMA em 22 de dezembro de 2022.
“Administradora”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a seu sucessor a qualquer título.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
“Anexo Normativo VI”	Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio.
“Apêndices”	Apêndice descritivo de cada Subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme cada um dos modelos constantes no Adendo II , Adendo III ou Adendo IV deste Regulamento.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Alvo”	Ativos que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.1 do Anexo.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definido no item 6.18 do Anexo.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para



prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.

“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Benchmark Cotas Seniores”	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
“Benchmark Cotas Mezanino”	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Mezanino de uma determinada série, conforme definido no respectivo modelo de Apêndice.
“Capital Autorizado”	O capital autorizado para novas emissões das Cotas Seniores, que podem ser deliberadas pela Gestora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 30.000.000,00, sem considerar o volume captado com a primeira emissão de Cotas Seniores.
“Cascata de Pagamentos”	A cascata de pagamentos descrita no item 9.8 do Anexo.
“Classe”	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“Classe Investida”	Tem o significado previsto no item 6.1 do Anexo.
“Código Civil”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Cotas”	Todas as cotas emitidas por cada Subclasse, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas Mezanino”	As Cotas da Subclasse Mezanino, cujos termos e condições estão descritos no modelo de Apêndice, constante do Adendo III deste Regulamento.
“Cotas Seniores”	As Cotas da Subclasse Sênior, cujos termos e condições estão descritos no modelo de Apêndice, constante do Adendo II deste Regulamento.
“Cotas Subordinadas Júnior”	As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, cujos termos e condições estão descritos no modelo de Apêndice, constante do Adendo IV deste Regulamento.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original c133f60a3c15f28afa4129e232712c5c3d72d6eb99f31dc5bd5a7bba2670de9a

<https://valida.ae/8ca2e039daf739405fe36192877e6505024f5b1187db2945e>

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Apuração da Razão de Subordinação”	Tem o significado atribuído no item 8.7.2 do Anexo.
“Data de Início da Apuração da Razão de Subordinação”	Tem o significado atribuído no item 8.7 do Anexo.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de quaisquer das Subclasses.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.
“Data de Pagamento”	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos do item 4 do Anexo.
“Desenquadramento da Razão de Subordinação”	Tem o significado atribuído no item 8.7.3 do Anexo.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme em vigor.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Emissão”	Significam as emissões de Cotas da Classe, conforme características estabelecidas no Capítulo 8 do Anexo.
“Emissões Autorizadas”	Tem o significado atribuído no item 8.7.3 do Anexo.
“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”	Eventos definidos no item 10.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
“Fundo”	VALORA AGRO FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº 64.221.570/0001-94.



“Gestora”	VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, sala 32, bloco 2, Vila Nova Conceição, 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.910, de 8 de janeiro de 2025, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Investidores Autorizados”	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
“IPCA/IBGE”	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“Lei 8.668”	Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
“Parte Geral”	Parte geral da Resolução CVM 175.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido da Classe.
“Política de Investimento”	Significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Capítulo 6 do Anexo.
“Prazo Adicional para Recomposição da Razão de Subordinação”	Tem o significado atribuído no item 8.7.3 do Anexo.
“Prazo para Recomposição da Razão de Subordinação”	Tem o significado atribuído no item 8.7.3 do Anexo.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Razão de Subordinação”	Relação entre: (a) o valor agregado de todas as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas em conjunto, conforme existentes; e (b) o Patrimônio Líquido.
“Razão Limite”	Significa o momento em que se observar que a Razão de Subordinação está acima de 50% (cinquenta por cento) (inclusive), observado o disposto no 8.9.5 do Anexo.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo e os seus respectivos adendos e Apêndices, conforme existentes.
“Resolução CVM 27”	É a Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada.



“Resolução CVM 30”	É a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	É a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	É a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Subclasses”	Em conjunto, a Subclasse Sênior, a Subclasse Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior.
“Subclasse Mezanino”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.2 do Anexo.
“Subclasse Sênior”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.2 do Anexo.
“Subclasse Subordinada Júnior”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.2 do Anexo.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
“Taxa DI”	Taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
“Taxa Máxima de Custódia”	Remuneração devida nos termos do item 5.8 do Anexo.
“Termo de Adesão”	É o “ <i>Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Riscos</i> ” assinado pelos investidores do Fundo quando da subscrição das Cotas, elaborado nos termos do artigo 29 da Parte Geral.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme disposto no Anexo Normativo VI.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.



4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, ou seu sucessor a qualquer título, conforme qualificado no preâmbulo.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.**, ou a sua sucessora a qualquer título, conforme qualificado no preâmbulo.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor aplicáveis ao Fundo, em especial, nos artigos 104 e 106 da Parte Geral e no artigo 27 do Anexo Normativo VI;

(b) observar as vedações aplicáveis ao Fundo estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da Parte Geral e no artigo 32 do Anexo Normativo VI;

(c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- (1)** o registro de Cotistas;
- (2)** o livro de atas de Assembleias;
- (3)** o livro ou a lista de presença de Cotistas;
- (4)** os pareceres do Auditor Independente; e
- (5)** os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido.

(d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme orientação da Gestora;

(e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 34 do Anexo Normativo VI;

(g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 14.4 abaixo;

(i) observar as disposições do Regulamento;

(j) cumprir as deliberações da Assembleia;

(k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Parte Geral;



(l) monitorar, nos termos previstos no Anexo, os Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;

(m) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição; e

(n) acompanhar a Razão de Subordinação conforme relatório a ser encaminhado pela Gestora.

5.3 Compete à Administradora, tendo amplos e gerais poderes, a administração do patrimônio da Classe, podendo realizar todas as operações, praticar todos os atos que se relacionem com seu objeto e Política de Investimentos, ressalvados os poderes atribuídos à Gestora, bem como exercer todos os direitos inerentes à propriedade fiduciária dos bens e direitos integrantes do patrimônio da Classe, inclusive o de ações, recursos e exceções, nos termos e condições previstas na Lei 8.668 e na Resolução CVM 175, em especial seu Anexo Normativo VI, podendo abrir e movimentar contas bancárias, representar o Fundo e a Classe em juízo e fora dele, bem como transigir, adquirir e alienar títulos pertencentes à da Classe, desde que observadas **(i)** as recomendações da Gestora, e **(ii)** as restrições impostas pela Lei nº 8.668/93, pela Resolução CVM 175, pelo Anexo Normativo VI, por este Regulamento ou por deliberação da Assembleia.

Obrigações da Gestora

5.4 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, sendo o responsável pelas decisões relativas a investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pela classe de Cotas em Ativos Alvo, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar, em nome da classe de Cotas, os Ativos Alvo que comporão o patrimônio da Classe de Cotas, de acordo com a Política de Investimento prevista no Anexo. Cabe, ainda, à Gestora realizar a gestão profissional dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da classe de Cotas, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar, em nome da classe de Cotas, os referidos Ativos de Liquidez, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor.

5.5 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor aplicáveis ao Fundo, em especial, nos artigos 105 e 106 da Parte Geral e no artigo 29 do Anexo Normativo VI;

(b) observar as vedações aplicáveis ao Fundo estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da Parte Geral e no artigo 31 do Anexo Normativo VI;

(c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;

(e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;

(f) observar as disposições do Regulamento;

(g) cumprir as deliberações da Assembleia;

(h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Parte Geral;



(i) na execução da Política de Investimento, sem prejuízo de outras atribuições, zelar para que a composição da carteira do Fundo não altere o tratamento tributário do Fundo ou dos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável; e

(j) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Ativos Alvo, exceto se de outra forma previsto na regulamentação aplicável, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração.

Vedações

5.6 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Parte Geral;
- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (g) aplicar no exterior recursos captados no País;
- (h) salvo aprovação em Assembleia, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses nos termos inciso II do artigo 31 do Anexo Normativo VI;
- (i) aplicar recursos do Fundo na forma prevista no inciso III do artigo 31 do Anexo Normativo VI; e
- (j) constituir ônus reais sobre os imóveis rurais, exceto para garantir obrigações assumidas pelo Fundo.

5.6.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.6.2 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos, mediante aprovação em Assembleia.

5.7 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

Responsabilidades

5.8 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e do item 4 do Anexo.

5.8.1 Para fins do item 5.8 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas: (a) na Resolução CVM 175 e nas



demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo e os seus respectivos adendos e modelos de Apêndices, conforme aplicável; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, conforme aplicável.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se: **(i)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(ii)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe: **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da Parte Geral, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou



o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre: **(i)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(ii)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

6.8 Caso o Fundo possua investimento em imóvel rural, na hipótese de renúncia, a Administradora fica obrigada a permanecer no exercício de suas funções no mínimo até a averbação, nos registros competentes, da ata da Assembleia que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária do imóvel, observadas as demais disposições do artigo 28 do Anexo Normativo VI.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da Parte Geral e do artigo 37 do Anexo Normativo VI, constituem encargos do Fundo e da Classe, conforme aplicável:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d)** gastos decorrentes de avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa;
- (e)** despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (f)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (g)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (h)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (i)** honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (j)** gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de imóveis rurais;
- (k)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (l)** despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (m)** despesas com a realização da Assembleia;
- (n)** despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;



- (o)** despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (p)** registro de ativos financeiros e valores mobiliários;
- (q)** despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (r)** despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (s)** Taxa de Administração;
- (t)** na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, nos termos do artigo 99 da Parte Geral, montantes devidos aos fundos investidores;
- (u)** taxa máxima de distribuição;
- (v)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas, se houver;
- (w)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;
- (x)** despesas com a contratação de agência classificadora de risco, conforme aplicável;
- (y)** Taxa Máxima de Custódia, a qual inclui a taxa de custódia de ativos financeiros e valores mobiliários;
- (z)** taxas de ingresso e saída dos fundos de que a Classe seja cotista;
- (aa)** taxa de performance, se houver;
- (bb)** honorários da empresa de avaliação e demais gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias, nos termos do Anexo Normativo VI; e
- (cc)** comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento de imóveis rurais.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral e do item 7 deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, quando figurarem: **(a)** no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou **(b)** isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

7.3 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer Prestador de Serviço Essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item 7.2 acima.

7.4 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 7.2 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério da Administradora, poderão ser constituídas reservas em Ativos Financeiros de Liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.



7.5 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item 7.2 acima, e caso assim seja permitido pela regulamentação em vigor, os Cotistas poderão deliberar que a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do Prestador de Serviço Essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal Prestador de Serviço Essencial. Caso não deliberem pela prévia transferência dos valores para conta vinculada, os Cotistas estarão intitulado para deliberar sobre a estratégia de quitação integral dos passivos da Classe para que se proceda à sua liquidação e extinção.

7.6 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item 7.5 acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o Prestador de Serviço Essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos Cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas. Para fins de esclarecimento, a responsabilidade dos Cotistas estará limitada aos recursos transferidos para a conta vinculada, nos termos do item 7.5 acima.

7.7 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 A apuração do valor dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez é de responsabilidade da Administradora, nas hipóteses em que o Fundo não tenha Custodiante, ou, sempre que este estiver contratado, do Custodiante, cabendo-lhe calcular os valores dos ativos a partir dos seus critérios, metodologia e fontes de informação, de acordo com a regulamentação vigente.

8.2 O critério de apreçamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez é reproduzido no manual de apreçamento dos ativos do Administrador ou Custodiante, conforme o caso, observada a regulamentação aplicável.

8.3 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do item 8 do Anexo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente: **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos ativos; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.3 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá: **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da Parte Geral; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.



9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o subitem (b) do item 9.1.1 acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.3 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o subitem (b) do item 9.1.1 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista na alínea (b) do item 9.1.1 acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Parte Geral: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada na alínea (b) do item 9.1.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o subitem (b) do item 9.1.1 acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.3 abaixo.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá: **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.3 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da Parte Geral.



10. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

10.1 É de competência privativa da Assembleia:

- (a)** deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b)** deliberar sobre a substituição da Gestora;
- (c)** deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Custodiante;
- (d)** deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, bem como, conforme aplicáveis, da taxa máxima de distribuição e da taxa de performance;
- (e)** alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração e, conforme aplicável, à taxa de performance, observado o previsto na alínea (d) acima;
- (f)** alterar este Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 10.1;
- (g)** deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas no item 10.1(m);
- (h)** aprovar a emissão de novas Cotas, incluindo a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo, no âmbito das Emissões Autorizadas e Capital Autorizado;
- (i)** alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação, salvo se diversamente previsto neste Regulamento;
- (j)** eleição e destituição de representante dos Cotistas de que trata o artigo 21 do Anexo Normativo VI, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- (k)** afastamento da vedação de que trata o artigo 31, inciso III, do Anexo Normativo VI;
- (l)** deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (m)** deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 acima;
- (n)** deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (o)** deliberar sobre a amortização das Cotas Mezanino, exceto na hipótese de resgate e/ou amortização integral das Cotas Seniores;
- (p)** deliberar sobre a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, exceto na hipótese de resgate e/ou amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino;
- (q)** alteração deste Regulamento, seu Anexo, adendos ou Apêndices, para **(i)** alterar este Capítulo 10, e/ou **(ii)** deliberar sobre a alteração de quaisquer características das Cotas de qualquer Subclasse;
- (r)** deliberar sobre a alteração da Razão de Subordinação; e
- (s)** a alteração do prazo de duração do Fundo, da Classe ou da respectiva Subclasse.



10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(i)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(ii)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(iii)** redução da Taxa de Administração, bem como, conforme aplicáveis, da taxa máxima de distribuição e da taxa de performance.

10.1.2 As alterações referidas no item 10.1.1, incisos (i) e (ii) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1, inciso (iii) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o representante dos cotistas ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante, pelo representante dos cotistas ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.2.4 A Assembleia deverá ser convocada, em primeira convocação, com antecedência de, no mínimo: **(i)** 30 (trinta) dias, no caso das Assembleias ordinárias; e **(ii)** 15 (quinze) dias, no caso das Assembleias extraordinárias, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, ordem de investimento ou qualquer outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas, cadastro do Cotista mantido junto ao Administrador e/ou ao escriturador das Cotas, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

10.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.4 Respeitados os quóruns qualificados previstos no item 10.4.1, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

10.4.1 A matéria prevista no item 10.1(b), será aprovada, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas de cada Subclasse em circulação, considerando individualmente cada subclasse de cotas, e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas de cada subclasse presentes na Assembleia, considerando individualmente cada Subclasse de cotas.

10.4.2 As deliberações relativas às matérias previstas na alínea 10.1(o) do item 10.1, acima, dependerão de aprovação por maioria de votos, em Assembleia, por Cotistas que representem, no mínimo, a maioria simples



das Cotas dos presentes, bem como de aprovação de titulares representando maioria simples das Cotas Seniores em circulação, por votação em separado.

10.4.3 As deliberações relativas às matérias previstas na alínea 10.1(p) e 10.1(q) do item 10.1, acima, dependerão de aprovação por maioria de votos, em Assembleia, por Cotistas que representem, no mínimo e cumulativamente, **(a)** a maioria simples das Cotas dos presentes; **(b)** aprovação de titulares representando maioria simples das Cotas Seniores em circulação, por votação em separado; e **(c)** aprovação de titulares representando maioria simples das Cotas Mezanino em circulação, por votação em separado.

10.4.4 As deliberações relativas às matérias previstas na alínea 10.1(q), 10.1(r) e 10.1(s) do item 10.1, acima, dependerão de aprovação por maioria de votos, em Assembleia, por Cotistas que representem, no mínimo e cumulativamente, **(a)** a maioria simples das Cotas dos presentes; e **(b)** aprovação de titulares representando maioria simples das Cotas Subordinadas Júniores em circulação, por votação em separado.

10.4.5 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 10.4 acima, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do item 8 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da Classe, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

10.4.6 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item 10.4 acima exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10.4.7 Sempre que, nos termos deste item 10.4 acima, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida Subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

10.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.5.1 Ressalvado o disposto no item 10.5.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(iii)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.5.2 A vedação de que trata o item 10.5.1 acima também não se aplicará quando: **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 10.5.1, incisos (i) a (v) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

10.5.3 Poderão participar e votar nas Assembleias os Prestadores de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviços que sejam detentores de Cotas Subordinadas Júniores.

10.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Parte Geral, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico e os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.



10.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a data da realização da Assembleia.

10.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos do Capítulo 12 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, bem como deverá observar os prazos previstos no item 10.2.4 acima.

10.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10.9 Com relação às matérias indicadas a seguir, os investidores da Classe terão o direito e deverão deliberar previamente, no âmbito de Assembleia, de forma a orientar o voto a ser proferido pela Gestora, em nome da Classe, nas assembleias de cotistas da Classe Investida: **(i)** alteração da política de investimento da Classe Investida; **(ii)** destituição ou substituição da Gestora, na qualidade de gestora da Classe Investida e escolha de seu substituto; **(iii)** aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses na Classe Investida; **(iv)** amortizações e/ou resgate das Cotas em hipóteses não previstas no regulamento da Classe Investida; **(v)** aumento da taxa de administração ou da taxa de performance da Classe Investida; **(vi)** liquidação antecipada ou prorrogação do prazo de duração da Classe Investida, quando submetidas à assembleia especial de cotistas; **(vii)** fusão, incorporação, cisão (total ou parcial) e transformação da Classe Investida; **(viii)** emissão de novas cotas da Classe Investida em valor superior ao capital autorizado da Classe Investida; e **(ix)** plano de resolução do patrimônio líquido negativo da Classe Investida.

10.9.1 Uma vez proferidos os votos em relação às matérias elencadas no item 10.9 acima, independentemente da aprovação ou não das matérias, a Gestora representará o Fundo, no proferimento de voto na assembleia de cotistas da Classe Investida e nos termos do regulamento da Classe Investida, observando o voto individual proferido por cada Cotista na Assembleia realizada nos termos do item 10.9 acima. A manifestação de voto pela Gestora, em nome da Classe, na assembleia de cotistas da Classe Investida deverá discriminar quantitativamente os votos individualmente proferidos por cada Cotista na Assembleia, sendo que tais votos serão computados, pelo administrador da Classe Investida, refletindo o voto individual proferido por cada Cotista na Assembleia referida no item 10.9 acima e considerando a participação indireta de cada Cotista na Classe Investida.

10.9.2 Com exceção das hipóteses dispostas no item 10.9 acima, a Gestora está autorizada a representar o Fundo, nas assembleias de cotistas da Classe Investida e dos Ativos Alvo, conforme política de voto.

Representação dos Cotistas

10.10 A Assembleia pode eleger até 1 (um) representante para acompanhar e fiscalizar os empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

10.11 A eleição de representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo: **(i)** 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando a classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(ii)** 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando a classe tiver até 100 (cem) cotistas.



10.12 Os representantes eleitos pelos Cotistas terão prazo de mandato unificado de 1 (um) ano a se encerrar na respectiva Assembleia que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, sendo permitida a reeleição.

10.13 Somente pode exercer a função de representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos requisitos previstos no artigo 22 do Anexo Normativo VI.

10.14 Competirá aos representantes dos Cotistas as atribuições previstas no artigo 23 do Anexo Normativo VI.

10.15 Os representantes dos Cotistas devem comparecer às Assembleias e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

10.16 Os representantes dos Cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse do Fundo, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

11.1 A Administradora disponibilizará aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as informações periódicas previstas no artigo 33 Anexo Normativo VI.

11.2 A Administradora disponibilizará aos Cotistas os documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo previstos no artigo 34 Anexo Normativo VI em sua sede, bem como mediante divulgação em sua página na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral.

11.3 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.3.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas, observados os exemplos previstos no artigo 64, § 3º, da Parte Geral, e no artigo 35 do Anexo Normativo VI.

11.3.2 Qualquer fato relevante deverá ser: **(i)** comunicado a todos os Cotistas; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.4 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.4.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.4.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

11.4.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente, o qual se encontra devidamente registrado na CVM.

11.4.4 Pela prestação dos serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis do Fundo, o Auditor Independente fará jus à remuneração constante do respectivo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, podendo ser verificada nas demonstrações contábeis do Fundo.



12. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

12.1 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em Assembleias relativas aos Ativos Alvo, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto.

12.2 Observado o previsto no item 10.9 acima, a Gestora exercerá o direito de voto decorrentes dos Ativos Alvo, na qualidade de representante do Fundo, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias conforme sua política de voto.

12.3 A Gestora, se verificar potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas Assembleias relativas aos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe.

12.4 A Gestora exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento e nas normas da CVM, incluindo, sem limitação, as hipóteses previstas no item 10.9 acima, sendo que a Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

12.4.1 A política de exercício de voto utilizada pela Gestora pode ser encontrada em sua página na rede mundial de computadores: <https://valorainvest.com.br/gestora> (neste website buscar por “Política de Voto”).

12.4.2 A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. A POLÍTICA DE VOTO ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS ALVO QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

13. TRIBUTAÇÃO

13.1 O Adendo I ao Anexo contempla a tributação aplicável ao Fundo e aos Cotistas.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

14.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

14.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

14.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone **0800-7750500**, do e-mail **pci@bancodaycoval.com.br** e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.



15. FORO

15.1 Fica eleito o foro do município de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.



ANEXO**DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO****VALORA AGRO FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do VALORA AGRO FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no item 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o disposto no Anexo Normativo VI.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas **(a)** ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, **(b)** em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos do presente Anexo e do respectivo modelo de Apêndice.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo modelo de Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, quais sejam, investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, quando necessários por conta da Política de Investimento da Classe, os serviços previstos na Resolução CVM 175, inclusive, mas não se limitando, aqueles previstos no artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo VI.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços por ela contratados, em nome da Classe, se: **(i)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(ii)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis da Classe, respeitado o disposto no item 11.4 da parte geral do Regulamento.



Custodiante

4.3 O Custodiante será contratado, inclusive, mas não se limitando, para prestar os serviços de custódia dos Ativos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. O Custodiante prestará, ainda, os serviços de tesouraria, controladoria e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe

4.4 A Gestora deverá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, quando necessários por conta da Política de Investimento da Classe, os serviços previstos na Resolução CVM 175, inclusive, mas não se limitando, aqueles previstos no artigo 30 do Anexo Normativo VI.

4.4.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços por ela contratados, em nome da Classe, se: **(i)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(ii)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

4.5 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

4.6 No âmbito da contratação de prestadores de serviços para a Classe, a Gestora deverá verificar se os prestadores de serviços possuem reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas à Classe.

5. TAXAS E OUTROS ENCARGOS

Taxa de Administração

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria da Classe e escrituração das Cotas, a Classe pagará à Administradora uma Taxa de Administração fixa mensal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.2 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.3 A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração.

5.4 Os valores mensais mínimos previstos no item 5.1 acima, serão atualizados em janeiro de cada ano, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.5 A Taxa de Administração não inclui os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do Patrimônio Líquido.

5.6 A Taxa de Administração compreende as taxas de administração das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 6 deste Anexo. Para fins deste item 5.6, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam: **(i)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.



Taxa máxima de distribuição

5.7 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova Emissão, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

Taxa Máxima de Custódia

5.8 Pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira da Classe e tesouraria, a Classe pagará ao Custodiante uma taxa de custódia fixa mensal, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ("Taxa Máxima de Custódia").

Taxas de performance, ingresso e saída

5.9 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem por objetivo obter ganhos de capital, mediante a valorização de suas Cotas, conforme descrito nesta Política de Investimento, por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de emissão da subclasse subordinada da **CLASSE ÚNICA DO VALORA AGRO PRÉ I MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.221.668/0001-41 ("Classe Investida"), sendo que o patrimônio remanescente da Classe poderá ser investido em Ativos Financeiros de Liquidez.

6.2 O investimento na Classe não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte da Administradora ou da Gestora ou dos terceiros habilitados para prestar os serviços de distribuição pública de Cotas, sendo que o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento na Classe.

6.3 A alteração da Política de Investimento prevista neste Capítulo 6 dependerá de alteração ao Regulamento e de aprovação de Cotistas, observado o quórum previsto no Capítulo 10 da parte geral do Regulamento.

6.4 A Classe, por meio da Administradora e por indicação da Gestora, independentemente de prévia aprovação pelos Cotistas, deverá investir os recursos obtidos com a emissão das Cotas prioritariamente na aquisição de Ativos Alvo, observadas as disposições deste item referente à Política de Investimento da Classe, de forma a proporcionar aos Cotistas uma remuneração para o investimento realizado, objetivando a valorização e a rentabilidade de suas Cotas no longo prazo por meio do investimento nos Ativos Alvo, auferindo rendimentos advindos destes, bem como auferir ganho de capital a partir da negociação dos Ativos Alvo. Os recursos que não estiverem alocados em Ativos Alvo poderão ser investidos em Ativos Financeiros de Liquidez e utilizados para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, observado o previsto na parte geral do Regulamento.

6.5 A Classe: **(i)** poderá realizar investimentos em todos os segmentos econômicos vinculados à cadeia produtiva agroindustrial, abrangendo, sem limitação, a produção, o beneficiamento, a industrialização, a comercialização, a venda, a compra, a armazenagem, o transporte, a exportação, a importação, a intermediação e quaisquer outras atividades congêneres relativas a produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico decorrentes da atividade agropecuária, pesqueira, aquícultural ou de reflorestamento, insumos agropecuários, máquinas e implementos utilizados na cadeia produtiva agroindustrial e financiamentos realizados da cadeia produtiva agroindustrial; e **(ii)** a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe será a aquisição dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez, de modo que, preponderantemente, atuará na aquisição de títulos e valores mobiliários vinculados diretamente à cadeia produtiva agroindustrial, na forma da legislação aplicável.



6.6 A Classe terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do encerramento de cada oferta de Cotas para o enquadramento da carteira da Classe nos Ativos Alvo, conforme estabelecido nesta Política de Investimento.

6.7 Caso a Classe não enquadre sua carteira no prazo acima estabelecido, a Administradora convocará Assembleia para deliberação com relação às medidas necessárias para o enquadramento. Na impossibilidade de deliberação em Assembleia, seja por impossibilidade de instauração ou por não atingimento do quórum mínimo, a Administradora poderá, conforme orientação da Gestora, realizar amortização extraordinária de Cotas a fim de enquadrar a carteira da Classe, nos termos do item 6.1 e seguintes deste Anexo.

6.8 A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez da carteira da Classe, desde que seja respeitada a Política de Investimento prevista neste item 6, não tendo a Gestora nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites que venham a ser aplicáveis por conta da ocorrência de concentração do Patrimônio Líquido da Classe em valores mobiliários, conforme previsto no item 6.10 abaixo.

6.9 Caso a Gestora não encontre Ativos Alvo elegíveis para investimento pela Classe, a seu critério, o saldo de caixa poderá ser distribuído aos Cotistas, a título de amortização de rendimentos (distribuição adicional de rendimentos) e/ou amortização de principal, sendo que, nesta hipótese, a Gestora deverá informar à Administradora a parcela dos recursos pagos aos respectivos Cotistas a título de amortização de rendimentos (distribuição adicional de rendimentos) e/ou amortização de principal, na forma do Capítulo 9 deste Anexo.

6.10 Deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos no Anexo Normativo VI e nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas e/ou na regulamentação aplicável que as substituir, alterar ou complementar, cabendo à Administradora e à Gestora respeitar as regras de enquadramento e desenquadramento estabelecidas nos referidos normativos. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do montante de seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou empresa a eles ligada, sem prejuízo das demais disposições regulamentares e da necessidade de aprovação em Assembleia quando caracterizada situação de conflito de interesses, nos termos da Resolução CVM 175.

6.11 Caberá à Gestora praticar todos os atos que entender necessários ao cumprimento da Política de Investimento estabelecida neste Capítulo 6, não lhe sendo facultado, todavia, tomar decisões que eliminem a discricionariedade da Administradora com relação às atribuições específicas deste, conforme estabelecidas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

6.12 Os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações da Classe em cotas de fundos de investimento aberto, desde que registrados na CVM.

6.13 O objetivo e a Política de Investimento da Classe não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento na Classe, ciente da possibilidade de perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe.

6.14 É vedada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.

6.15 Os bens e direitos integrantes da Carteira da Classe, bem como seus frutos e rendimentos, deverão observar as seguintes restrições: **(i)** não poderão integrar o ativo da Administradora, nem responderão por qualquer obrigação de sua responsabilidade; **(ii)** não comporão a lista de bens e direitos da Administradora para efeito de liquidação judicial



ou extrajudicial, nem serão passíveis de execução por seus credores, por mais privilegiados que sejam; e (iii) não poderão ser dados em garantia de débito de operação da Administradora.

6.16 Sem prejuízo desta Política de Investimento da Classe, poderão eventualmente compor a carteira da Classe imóveis rurais, direitos reais em geral sobre imóveis, ações ou cotas de sociedades que integrem a cadeia produtiva agroindustrial, além de outros ativos financeiros que integrem a cadeia produtiva agroindustrial, em qualquer região do território nacional, em decorrência exclusivamente de: **(i)** renegociação de saldos devedores dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, e/ou **(ii)** excussão de garantias reais ou pessoais relacionadas aos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, dos quais resulte a transferência do produto da excussão das garantias para a Classe.

6.17 Os ativos imóveis a serem adquiridos pela Classe, nos termos do item 6.16 acima, poderão estar gravados com ônus reais.

6.18 Uma vez integralizadas as Cotas, a parcela do Patrimônio Líquido que temporariamente não estiver aplicada em Ativos Alvo poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, quais sejam: **(i)** cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades da Classe, de acordo com as normas editadas pela CVM, observado o limite fixado no Anexo Normativo VI, inclusive cotas de fundos de investimento administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora ou empresas a elas ligadas, ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades da Classe, de acordo com as normas editadas pela CVM, observado o limite fixado na Resolução CVM 175; **(ii)** títulos públicos federais e operações compromissadas com lastro em tais papéis ou com lastro em Ativos Alvo; **(iii)** certificados de depósito bancário emitidos por instituição financeira que tenha a classificação de risco igual ou superior a AA- em escala nacional, atribuída pelas agências *Standard & Poor's* e/ou *Fitch Ratings*, e/ou Aa3 pela *Moody's Investors Service*, ou qualquer de suas representantes no País; e **(iv)** derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido (em conjunto, os "Ativos Financeiros de Liquidez").

6.19 As receitas auferidas pela Classe, em decorrência de seus investimentos em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, serão incorporadas ao Patrimônio Líquido e serão consideradas para fins de pagamento de **(i)** obrigações e despesas operacionais do Fundo, **(ii)** tributos devidos com relação às operações da Classe, se for o caso, e/ou **(iii)** distribuição de lucros e/ou parcelas de amortização e/ou resgate devidas aos Cotistas, observados os procedimentos descritos neste Regulamento.

6.20 Não existe qualquer promessa da Classe, da Administradora ou da Gestora acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe.

6.21 A rentabilidade que a Classe buscará atingir não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura aos Cotistas.

6.22 É vedado à Classe, nos termos do item 6.18 acima e considerando as vedações estabelecidas por este Regulamento: **(i)** aplicar recursos em quaisquer outros ativos que não sejam os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez, exceto por aqueles ativos que venham integrar a carteira da Classe em decorrência de execução ou excussão de garantias relativas aos Ativos Alvo de titularidade da Classe; **(ii)** manter posições em mercados derivativos, a descoberto, ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do Patrimônio Líquido; **(iii)** locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários, exceto em depósito de garantias em operações com derivativos; e **(iv)** realizar operações classificadas como *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

6.23 A Classe poderá emprestar seus títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM ou usá-los para prestar garantias de operações próprias.

6.24 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco



sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no item 7 do presente Anexo.

6.25 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

7. FATORES DE RISCO

7.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados neste Capítulo 7. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

7.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

7.2 Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos a Classe, conforme descritos no informe anual da Classe, nos termos do “Suplemento K” da Resolução CVM 175, bem como nos prospectos das respectivas ofertas públicas de Cotas, conforme existentes. As aplicações na Classe não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC e não há quaisquer garantias de que o capital integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

7.3 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou dos terceiros habilitados para prestar os serviços de distribuição pública de Cotas, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou de qualquer outro mecanismo de seguro.

8. COTAS

Características gerais das Cotas

8.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo modelo de Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3, e adicionalmente por extrato emitido pelo escriturador das Cotas, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

8.2 As Cotas serão emitidas em 03 (três) subclasses: **(i)** as Cotas Sêniores, cujos termos e condições estão descritos no modelo de Apêndice constante do Adendo II deste Regulamento (“Subclasse Sênior”); **(ii)** as Cotas Mezanino, cujos termos e condições estão descritos no modelo de Apêndice constante do Adendo III deste Regulamento (“Subclasse Mezanino”); e **(iii)** Cotas Subordinadas Júnior, cujos termos e condições estão descritos no modelo de Apêndice constante do Adendo IV deste Regulamento (“Subclasse Subordinada Júnior”).

8.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições



estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição, ordem de investimento ou qualquer outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições no Capítulo 9 da parte geral do Regulamento.

Características gerais das Cotas Seniores

8.4 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, até o limite do Benchmark Cotas Seniores, observadas as exceções previstas neste Anexo;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do item 8.36 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

8.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série, conforme existente.

Características gerais das Cotas Mezanino

8.5 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Subordinadas Júnior, observadas as exceções previstas neste Anexo;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do item 8.36 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com o Capítulo 10 da parte geral do Regulamento.

8.5.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série, conforme existente.

Características gerais das Cotas Subordinadas Júnior

8.6 As Cotas Subordinadas Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) serão subordinadas às Cotas Sêniores e Cotas Mezanino e farão jus à totalidade dos recursos líquidos remanescentes disponíveis no patrimônio do Fundo, observada a Cascata de Pagamentos;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do item 8.36 deste Anexo; e



(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com o Capítulo 10 da parte geral do Regulamento.

8.6.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Júnior serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão, conforme existente.

Razão de Subordinação

8.7 A partir de abril, com base na carteira de fechamento do último Dia Útil do mês anterior ("Data de Início de Apuração da Razão de Subordinação"), a Gestora deverá apurar a Razão de Subordinação, a ser calculado pelo (i) somatório do valor patrimonial das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior integralizadas, consideradas cumulativamente, dividido pelo (ii) Patrimônio Líquido, observado que referido índice deverá corresponder a um dos percentuais indicados nos subitens abaixo, conforme o caso ("Razão de Subordinação").

8.7.1 Para os fins deste Regulamento, a Razão de Subordinação deverá corresponder ao percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento).

8.7.2 A partir da Data de Início de Apuração da Razão de Subordinação e durante o prazo de duração da Classe, a Razão de Subordinação, conforme aplicável, deverá ser apurada pela Gestora até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês com base no valor das respectivas Cotas na data de fechamento de cada mês, descontados os rendimentos distribuídos ("Data de Apuração da Razão de Subordinação").

8.7.3 Caso, na Data de Apuração da Razão de Subordinação, a Razão de Subordinação seja inferior ao percentual indicados no item 8.7.2 acima ("Desenquadramento da Razão de Subordinação"), a Gestora deverá, observado o Prazo para Recomposição da Razão de Subordinação (conforme abaixo definido):

(1) orientar a Administradora para que este realize emissão de novas Cotas Mezanino ou de novas Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, sem a necessidade de aprovação em Assembleia, em montante suficiente para a recomposição da respectiva Razão de Subordinação, a serem subscritas e integralizadas pelos Cotistas titulares de Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior em circulação, na proporção de suas respectivas participações, em moeda corrente nacional ("Emissões Autorizadas"). A subscrição e integralização das Cotas Mezanino ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, nos termos deste item deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) meses a contar da Data de Apuração da Razão de Subordinação em que se verifique o Desenquadramento da Razão de Subordinação ("Prazo para Recomposição da Razão de Subordinação"); e

(2) alternativamente ou cumulativamente à opção prevista no item "(1)" acima, realizar a amortização de Cotas Seniores, proporcionalmente à participação detida por cada Cotista, em montante suficiente para a recomposição da Razão de Subordinação. A amortização de Cotas Seniores nos termos deste item deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) meses a contar da data de encerramento do Prazo para Recomposição da Razão de Subordinação ("Prazo Adicional para Recomposição da Razão de Subordinação").

8.9.4 Caso, após a implementação das medidas previstas nas alíneas (1) e (2) acima, não seja verificada a recomposição da Razão de Subordinação, a Administradora deverá convocar uma Assembleia para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

8.9.5 Na hipótese da Razão de Subordinação atingir patamar superior a 50% (cinquenta por cento) (inclusive) ("Razão Limite"), será caracterizado excesso de subordinação, hipótese em que a Gestora, sem necessidade de aprovação em sede de Assembleia poderá decidir, unilateralmente, pela realização de distribuição de recursos aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, até o limite em que a Razão de Subordinação atinja o patamar de 50% (cinquenta por cento) (inclusive), desde que a Classe esteja adimplente com suas obrigações, observada a Cascata de Pagamentos.



Emissão das Cotas

8.10 No âmbito da 1ª Emissão de Cotas, serão emitidas até 1.122.500 (um milhão, cento e vinte e dois mil e quinhentas) Cotas, no valor de R\$ 100 (cem) cada, em série única, totalizando até R\$ 112.250.000,00 (cento e doze milhões, duzentos e cinquenta mil reais), observada a possibilidade de Cotas adicionais em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 28.062.500,00 (vinte e oito milhões, sessenta e dois mil e quinhentos reais), correspondente a até 280.625 (duzentos e oitenta mil, seiscentas e vinte e cinco) Cotas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Classe, por meio da Administradora, de acordo com recomendação da Gestora, conforme facultado pelo artigo 50 da Resolução CVM 160.

8.10.4 Será admitida a distribuição parcial das Cotas, respeitado o montante mínimo da oferta, correspondente a 100.000 (cem mil) Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo que as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas até o final do prazo de distribuição deverão ser canceladas, sem necessidade de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia.

8.11 As Cotas da 1ª (primeira) Emissão serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições deste Regulamento.

8.12 Caso entenda pertinente para fins de cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento, a Gestora poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas Seniores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia, desde que limitadas ao montante máximo do Capital Autorizado.

8.13 Na hipótese de Emissão de novas Cotas Seniores no âmbito do Capital Autorizado, o preço de emissão de novas Cotas Seniores deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, sempre levando-se em consideração, preferencialmente: **(i)** o valor patrimonial das Cotas Seniores, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas Seniores já emitidas; **(ii)** o valor de mercado das Cotas Seniores já emitidas, com base em data a ser definida nos respectivos documentos da emissão das novas Cotas Seniores; ou, ainda **(iii)** as perspectivas de rentabilidade do Fundo; cabendo à Gestora a escolha do critério mais adequado (observada a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos, a critério da Administradora e da Gestora).

8.14 Na hipótese de Emissão de novas Cotas Mezanino e/ou novas Cotas Subordinadas Júnior no âmbito das Emissões Autorizadas, o preço de emissão de novas Cotas Mezanino e/ou de novas Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, sempre levando-se em consideração, preferencialmente: **(i)** o valor patrimonial das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior já emitidas; **(ii)** as perspectivas de rentabilidade do Fundo, ou, ainda, **(iii)** o valor de mercado das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior já emitidas, com base em data a ser definida nos respectivos documentos da emissão das novas Cotas, cabendo à Gestora a escolha do critério mais adequado (observada a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos, a critério da Administradora e da Gestora).

8.15 A Assembleia poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas Seniores em montante superior ao Capital Autorizado, ou de quaisquer das Cotas em condições diferentes daquelas previstas neste Capítulo 8, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observadas as disposições da Resolução CVM 160.

8.16 O volume das Cotas emitidas a cada Emissão será determinado com base em sugestão apresentada pela Gestora, sendo admitido o aumento do volume total da emissão por conta da emissão de quantidade adicional das Cotas, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ou do ato que aprovar a oferta, conforme o caso.

8.17 Todas as Cotas da mesma Subclasse assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável, observado que, conforme orientação e recomendação da Gestora, após verificado pela Administradora a viabilidade operacional dos prazos e procedimentos junto à B3, a nova



emissão das Cotas poderá estabelecer período, não superior ao prazo de distribuição das Cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas Cotas objeto da nova emissão não darão direito à distribuição de rendimentos, permanecendo inalterados os direitos atribuídos às Cotas já devidamente subscritas e integralizadas anteriormente à nova emissão de Cotas, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações.

8.18 No âmbito das novas emissões a serem realizadas, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas da mesma Subclasse que é titular, na proporção de suas respectivas participações na respectiva Subclasse (com base na relação de Cotistas na data que for definida nos documentos que deliberar pela nova emissão de Cotas), respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador necessários ao exercício ou cessão de tal direito de preferência, direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 2 (dois) Dias Úteis. Os procedimentos para exercício de direito de preferência e sobras devem ser realizados exclusivamente pelo Escriturador, fora dos ambientes do Balcão B3.

8.18.1 Os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas declinem do seu direito de preferência na aquisição das referidas Cotas e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável.

Distribuição das Cotas

8.19 A subscrição das Cotas deverá ser realizada até a data de encerramento da respectiva oferta de cotas da Classe. As Cotas que não forem subscritas serão canceladas pela Administradora.

8.20 Será permitida a subscrição parcial de Cotas de uma determinada subclasse ou série a cada emissão. Caso findo o prazo para subscrição de Cotas da emissão inicial do Fundo, tenham sido subscritas Cotas em quantidade inferior ao montante mínimo da oferta, ou, conforme o caso, o montante a ser definido em cada nova Emissão, a Administradora deverá:

(a) devolver, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas, os recursos financeiros recebidos, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, nas proporções das Cotas integralizadas, deduzidos dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo; e

(b) em se tratando de primeira distribuição de Cotas, proceder à liquidação do Fundo, anexando ao requerimento de liquidação o comprovante da devolução a que se refere a alínea acima.

8.21 Nas ofertas em que for permitida a subscrição parcial das Cotas, o investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

(a) da totalidade dos valores mobiliários ofertados; ou

(b) de uma proporção ou quantidade mínima dos valores mobiliários originalmente objeto da oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao mínimo previsto pelo ofertante.

8.22 Não poderá ser iniciada nova oferta antes de totalmente subscritas ou canceladas as Cotas remanescentes da oferta anterior.

Subscrição e integralização das Cotas

8.23 No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição, ordem de investimento ou qualquer outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas, nos termos da regulamentação da CVM aplicável, que conterà todas as disposições referentes ao valor de subscrição de cada Cotista em relação à Classe e à sua forma de integralização.

8.24 As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, observado o disposto nos itens abaixo e/ou,



exclusivamente em relação às Cotas Subordinadas, mediante entrega de Ativos Alvo, observado a Política de Investimento da Classe e o respectivo modelo de Apêndice.

8.25 As Cotas serão integralizadas: **(a)** à vista, no ato da subscrição; ou **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da oferta.

8.25.1 As Cotas deverão ser integralizadas, observado a possibilidade de integralização em ativos, por meio: **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo; observada a possibilidade de integralização com Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento.

8.26 As importâncias recebidas na integralização de Cotas, durante o processo de distribuição, deverão ser depositadas em nome da Classe, em instituição bancária autorizada a receber depósitos.

8.27 Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da oferta, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.668/93, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo documento de subscrição.

8.28 Depois de as Cotas estarem integralizadas e após a Classe estar devidamente constituída e em funcionamento, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo.

8.29 A cada Emissão de Cotas, o Fundo poderá, a exclusivo critério da Administradora e de acordo com recomendação da Gestora, cobrar a Taxa de Distribuição Primária, a qual será paga pelos subscritores das Cotas no ato da subscrição primária das Cotas.

8.30 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Negociação das Cotas

8.31 As Cotas poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“Fundos21”), administrado e operacionalizado pelo “balcão B3”, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do “balcão B3”.

8.32 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas atendem às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

8.33 Fica vedada a negociação de fração das Cotas.

8.34 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

8.35 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

Metodologia de cálculo do valor patrimonial das Cotas



8.36 O cálculo dos valores a serem atribuídos às Cotas para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, nas hipóteses definidas neste Regulamento, dar-se-á conforme os itens abaixo e será realizado todo Dia Útil.

8.37 As Cotas Seniores terão o seu valor patrimonial unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor patrimonial será equivalente ao menor dos seguintes valores:

(a) o valor de emissão das Cotas Seniores da respectiva série, acrescido do Benchmark Cotas Seniores da respectiva série, e deduzidos os pagamentos realizados a título de rendimentos, amortização e/ou resgate das Cotas Seniores da respectiva série; ou

(b) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação do Benchmark Cotas Seniores da respectiva série de Cotas Seniores definida no respectivo modelo de Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste inciso (b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do inciso (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no inciso (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação (sendo esta alínea aplicável somente na hipótese de as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior serem marcadas a zero).

8.37.1 A forma de cálculo do Benchmark Cotas Seniores está discriminada no Apêndice constante do Adendo II deste Regulamento.

8.37.2 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 8.37(a) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 8.37(a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor patrimonial do total das Cotas Seniores em circulação, calculado a partir da data primeira integralização das Cotas Seniores, acrescido do Benchmark Cotas Seniores, descontando-se eventuais pagamentos de rendimentos e amortizações.

8.38 As Cotas Mezanino terão o seu valor patrimonial unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor patrimonial será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto no item 8.38.1 abaixo:

(a) o valor de emissão das Cotas Mezanino da respectiva série, acrescido da variação do Benchmark Mezanino da respectiva série, e deduzidos os pagamentos realizados a título de rendimentos, amortização e/ou resgate das Cotas Mezanino da respectiva série; ou

(b) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezanino definida no respectivo modelo de Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste inciso (b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezanino da respectiva série em circulação (sendo esta alínea aplicável somente na hipótese de as Cotas Subordinadas Júnior serem marcadas a zero).

8.38.1 A forma de cálculo do Benchmark Cotas Mezanino está discriminada no Apêndice constante do Adendo III deste Regulamento.



8.38.2 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 8.37(b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 8.37(a) acima, se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor patrimonial do total das Cotas Mezanino em circulação, calculado, a partir da data primeira integralização das Cotas Mezanino, acrescido da variação do Benchmark Cotas Mezanino, descontando-se eventuais pagamentos de rendimentos e amortizações.

8.39 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor patrimonial calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor patrimonial de todas as Cotas Seniores em circulação, considerados de forma cumulativa, observado o disposto no item 8.36 acima, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

8.40 O procedimento de cálculo do valor patrimonial das Cotas não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

9. DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

9.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 10 deste Anexo, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de cada série, conforme aplicável, farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante: **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 8 do presente Anexo, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos do Capítulo 8 deste Anexo, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, conforme aplicável.

9.2 Em qualquer das hipóteses no item 9.1 acima, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Mezanino, a Razão de Subordinação não poderá ser desenquadrada.

9.3 As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto neste Anexo.

9.4 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio: **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

9.5 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos do Capítulo 11 deste Anexo.

9.6 Observado o disposto acima, farão jus aos rendimentos: **(i)** caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de balcão da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento; ou **(ii)** caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador.

9.7 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim



permitirem

Cascata de Pagamentos

9.8 A Classe, sujeita à disponibilidade de caixa, deverá observar a seguinte ordem prioritária de pagamentos na distribuição de rendimentos da carteira da Classe ("Cascata de Pagamentos"):

- (a)** o pagamento de quaisquer despesas e encargos da Classe;
- (b)** pagamento de obrigações da Classe, incluindo, mas não se limitando, às operações com derivativos, que não aquelas descritas nos itens abaixo;
- (c)** o saldo remanescente desde o último pagamento (se houver), para o pagamento referente à distribuição de rendimentos às Cotas Seniores até o montante do Benchmark Cotas Seniores da respectiva série somado até a data de cotização;
- (d)** o saldo remanescente desde o último pagamento (se houver), para o pagamento da amortização ordinária das Cotas Seniores da respectiva série no respectivo mês, nos termos do cronograma constante do respectivo Apêndice;
- (e)** o saldo remanescente, se houver, poderá ser destinado, à critério da Gestora, **(i)** para amortização extraordinária das Cotas Seniores, ou **(ii)** caso superada a Razão Limite, para distribuição de rendimentos ou amortização extraordinária das Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, até que seja atingida a Razão Limite, nos termos do item 8.9.5 deste Anexo;
- (f)** o saldo remanescente desde o último pagamento (se houver), para o pagamento referente à distribuição de rendimentos às Cotas Mezanino, até o montante do Benchmark Cotas Mezanino da respectiva série somado até a data de cotização;
- (g)** o saldo remanescente desde o último pagamento (se houver), para o pagamento da amortização ordinária das Cotas Mezanino da respectiva série no respectivo mês, nos termos do cronograma constante do respectivo Apêndice;
- (h)** o saldo remanescente após amortização ou resgate integral das Cotas Seniores de todas as séries, será destinado ao pagamento integral dos valores referentes a rendimentos, amortização ou resgate das Cotas Mezanino; e
- (i)** o saldo remanescente após amortização ou resgate integral das Cotas Mezanino, será destinado ao pagamento integral dos valores referentes a rendimentos, amortização ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

10. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

10.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas no Capítulo 9 da parte geral do Regulamento.

10.2 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; e **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original c133f60a3c15f28afa4129e232712c5c3d72d6eb99f31dc5bd5a7bba2670de9a

<https://valida.ae/8ca2e039daf739405fe36192877e6505024f5b1187db2945e>

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



11. LIQUIDAÇÃO

11.1 A Classe será liquidada **(i)** por deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim ou, **(ii)** conforme demais hipóteses previstas neste Anexo, adendos ou nos Apêndices, conforme existentes.

11.2 O Fundo ou a Classe, conforme aplicável, poderá ser liquidado, mediante deliberação de seus Cotistas reunidos em Assembleia, na ocorrência dos seguintes eventos: **(i)** caso seja deliberado em Assembleia, respeitado o disposto no Capítulo 10 da parte geral do Regulamento; **(ii)** impossibilidade de aquisição de Ativos Alvo que atendam à Política de Investimento da Classe; **(iii)** descredenciamento, destituição, ou renúncia da Administradora ou da Gestora, caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva ocorrência, a Assembleia não nomeie instituição habilitada; e **(iv)** demais hipóteses previstas na legislação e regulamentação em vigor.

11.3 Nas hipóteses de liquidação da Classe, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pelo Fundo.

11.3.4 O resgate integral das Cotas deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer um evento de liquidação antecipada. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia, esta poderá definir seu prazo de conclusão.

11.4 A liquidação do Fundo e o consequente resgate das Cotas serão realizados, em moeda corrente nacional, após a alienação da totalidade dos Ativos e imóveis integrantes da carteira da Classe.

11.4.4 As Cotas Seniores terão prioridade de amortização e resgate sobre as Cotas Mezanino e sobre as Cotas Subordinadas Júnior.

11.4.5 As Cotas Mezanino terão prioridade de amortização e resgate sobre as Cotas Subordinadas Júnior e só serão amortizadas e resgatadas após o pagamento das Cotas Seniores na Classe.

11.4.6 As Cotas Subordinadas Júnior somente serão amortizadas e resgatadas após o pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

11.5 Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos Ativos Alvo pelo número das Cotas emitidas pela Classe.

11.6 Caso não seja possível a liquidação do Fundo com a adoção dos procedimentos previstos no item 11.4, acima, a Administradora resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos ativos integrantes da carteira da Classe, fora do ambiente de negociação da B3, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira do Fundo e tendo por parâmetro o valor da Cota em conformidade com o disposto no item 8.10 acima.

11.7 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe.

11.8 Sem prejuízo dos procedimentos previstos neste Regulamento, na hipótese de a Assembleia referida acima não chegar a uma decisão referente aos procedimentos para entrega dos ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas, o pagamento do resgate poderá se dar por meio da entrega de ativos da Classe aos Cotistas.

11.9 Nos termos do item 11.8 acima, na hipótese de a Administradora encontrar dificuldades ou impossibilidade de fracionamento dos ativos que compõem a carteira da Classe, serão dados em pagamento aos Cotistas bens imóveis, direitos sobre imóveis e/ou ativos da carteira da Classe mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das



Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas na parte geral do Regulamento e neste Anexo, ficando autorizados a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.10 No caso de constituição do condomínio referido acima, a Administradora deverá notificar os Cotistas para que os mesmos elejam a Administradora para o referido condomínio dos títulos e valores mobiliários, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade da Administradora perante os Cotistas até a constituição do referido condomínio, que, uma vez constituído, passará a ser de responsabilidade exclusiva do administrador eleito pelos Cotistas na forma do disposto no presente item, de maneira que tal condomínio não estará mais sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim às regras a ele pertinentes ao condomínio, previstas no Código Civil.

11.11 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

11.12 A regra de constituição de condomínio prevista no item 11.10 acima é aplicável também nas Amortizações de Cotas previstas neste Regulamento.

11.13 As regras acima estabelecidas somente poderão ser modificadas por deliberação unânime de Assembleia que conte com a presença da totalidade dos Cotistas.

11.14 O Custodiante fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias, contados da notificação referida no item 11.10 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe na forma do Artigo 334 do Código Civil.

11.15 Quando da liquidação da Classe, o Auditor Independente deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da Classe.

11.16 Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

11.17 Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

12. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

12.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

12.1.4 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.



12.1.5 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(i)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(ii)** as manifestações serão realizadas por meio do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos, podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pela Administradora.

12.1.6 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

12.1.7 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175, na parte geral do Regulamento ou neste Anexo, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.



ADENDO I**TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL**

Este Adendo I é parte integrante do Anexo ao Regulamento do VALORA AGRO FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

O disposto neste Adendo I foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tendo por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas, ao Fundo e à Classe, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos na presente data.

Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

Tributação aplicável às operações da carteira:

Como regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira do Fundo não estão sujeitos à incidência do imposto de renda retido na fonte (“IR”), exceto ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam às regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas.

Para os investimentos realizados pelo Fundo em certificados de depósito agropecuário, *warrant* agropecuário - CDA, certificado de direitos creditórios do agronegócio - CDCA, letras de crédito do agronegócio - LCA, certificados de recebíveis do agronegócio – CRA e cédula do produto rural – CPR, com liquidação financeira, há regra de isenção do IR, de acordo com a Lei 8.668.

Na Solução de Consulta – Cosit nº 181, expedida pela Coordenação Geral de Tributação, publicada em 4 de julho de 2014, a RFB manifestou o entendimento de que os ganhos de capital auferidos na alienação de cotas de fundos de investimento imobiliário por outros fundos de investimento imobiliário sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento). Referido entendimento poderá ser aplicado também à alienação de cotas de Fiagro, dada a coincidência do embasamento legal.

Por fim, o IR pago pela carteira do Fundo poderá ser proporcionalmente compensado com o imposto a ser retido pelo Fundo no momento da distribuição de rendimentos aos seus cotistas sujeitos à tributação.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:**I. IR:****Cotistas Residentes no Brasil:**

Os ganhos e rendimentos auferidos na cessão ou alienação, amortização e resgate das cotas, bem como os lucros apurados pelo Fundo segundo o regime de competência e distribuídos pelo Fundo a qualquer cotista, sujeitam-se à incidência do IR à alíquota de 20% (vinte por cento), devendo o tributo ser apurado da seguinte forma:

a) Cotista pessoa física: o ganho de capital deverá ser apurado de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens e direitos de qualquer natureza quando a alienação for realizada fora da bolsa de valores ou como ganho líquido, de acordo com as regras aplicáveis às operações de renda variável, quando a alienação ocorrer em bolsa; e

b) Cotista pessoa jurídica: os ganhos líquidos serão apurados de acordo com as regras aplicáveis às operações de renda variável quando a alienação for realizada dentro ou fora da bolsa de valores.

O IR pago será considerado: (i) definitivo, no caso de investidores pessoas físicas, e (ii) antecipação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (“IRPJ”) para os investidores pessoa jurídica (nos regimes de lucro



presumido, real e arbitrado). Não obstante o disposto no item acima, em conformidade com o disposto na Lei 11.033, com a redação dada pela Lei nº 14.754, o cotista pessoa física ficará isento do IRF e na declaração de ajuste anual, sobre as distribuições de lucro apurado sob o regime de caixa realizadas pelo Fundo, exclusivamente na hipótese de o Fundo, cumulativamente:

- a) possuir, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e
- b) as cotas serem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

O benefício previsto no parágrafo acima não será concedido

a) ao cotista que for pessoa física, titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e

b) ao conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma da alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

O Fundo terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da primeira integralização de cotas, para atingir o mínimo de 100 (cem) cotistas para fins do benefício de isenção de IR.

Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restringido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pelo Fundo, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária.

Cotistas Não-residentes (INR):

Como regra geral, os cotistas INR sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo IRF previstas para os residentes ou domiciliados no país.

Não obstante, tratamento tributário mais benéfico poderá ser aplicado aos cotistas residentes no exterior que, cumulativamente, (i) não sejam residentes ou domiciliadas em jurisdição de tributação favorecida, conforme definição do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 (“JTF”), e (ii) cujo investimento seja realizado por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024. Neste caso, os rendimentos distribuídos pelo Fundo aos Cotistas residentes no exterior ficam sujeitos à incidência do IR, retido na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento). Os lucros apurados sob o regime de caixa e distribuídos pelo Fundo aos Cotistas pessoas físicas residentes no exterior também serão isentos de tributação pelo IRF, inclusive se tais cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os cotistas residentes.

Cobrança do IR:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo.
------------------------	---

II. IOF:

IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo
-----------------	---



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original c133f60a3c15f28afa4129e232712c5c3d72d6eb99f31dc5bd5a7bba2670de9a

<https://valida.ae/8ca2e039daf739405fe36192877e6505024f5b1187db2945e>

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



	IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia. Nos termos dos art. 29 e 30 do Decreto nº 6.306, de 2007, aplica-se a alíquota de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) nas operações com títulos e valores mobiliários de renda fixa e de renda variável, efetuadas com recursos provenientes de aplicações feitas por investidores estrangeiros em cotas de fundo de investimento imobiliário, observado o limite de (i) 5% (cinco por cento) caso o fundo esteja constituído e em funcionamento regular, até um ano da data do registro das cotas na CVM; ou (ii) 10% (dez por cento) caso o Fundo não esteja constituído ou não entre em funcionamento regular.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).



ADENDO II

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este Adendo II é parte integrante do Anexo ao Regulamento do VALORA AGRO FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO VALORA AGRO FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

As Cotas Seniores da [•]^a ([•]) Série da [•]^a ([•]) emissão da **CLASSE ÚNICA DO VALORA AGRO FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (CNPJ nº 64.221.570/0001-94) (“Fundo” e “Cotas Seniores da [•]^a Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”).

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série (“Data da 1^a Integralização”);

(b) quantidade inicial: [•] ([•]) de Cotas Seniores da [•]^a Série;

(c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais) (“Preço de Emissão”);

(d) volume total: a Oferta compreende a emissão de até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série;

(e) rito de distribuição e forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(f) coordenador líder da oferta: [•];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]^a Série não colocado];

(h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]%([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série];

(i) público-alvo da oferta: Investidores Profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30;

(j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];

(k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM 160 // [PRAZO]];

(l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série];

(m) forma de distribuição e negociação: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“Fundos21”), administrado e operacionalizado pelo “balcão B3”, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do “balcão B3”;



(n) direito de preferência: não há;

(o) Benchmark Cotas Seniores da [•]^a Série: a rentabilidade equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de [•] ([•] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(p) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Capítulo 8 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Benchmark Cotas Seniores da [•]^a Série, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(q) cronograma de pagamento de rendimentos: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(r) cronograma de amortização:

[A SER INSERIDO]

(s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]^a Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados eles atribuídos no item 1.1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.



ADENDO III**MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO**

Este ADENDO III é parte integrante do Anexo ao Regulamento do VALORA AGRO FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO VALORA AGRO FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

As Cotas Mezanino referente à [•]^a ([•]) Série de emissão da **CLASSE ÚNICA DO VALORA AGRO FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (CNPJ nº 64.221.570/0001-94) (“Fundo” e “Cotas Mezanino da [•]^a Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”).

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Mezanino da [•]^a Série (“Data da 1^a Integralização”);

(b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série;

(c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais) (“Preço de Emissão”);

(d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino da [•]^a Série, em cada data de integralização;

(e) rito de distribuição e forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(f) coordenador líder da oferta: [•];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino da [•]^a Série não colocado];

(h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Mezanino da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série];

(i) público-alvo da oferta: Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;

(j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];

(k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM 160 // [PRAZO]];

(l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]^a Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]^a Série];

(m) forma de distribuição e negociação: as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“Fundos21”), administrado e operacionalizado pelo “balcão B3”, sendo



as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do “balcão B3;

(n) direito de preferência: [não há // terão o direito de preferência na subscrição das Cotas Mezanino da [•]^a Série, respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador necessários ao exercício ou cessão de tal direito de preferência, direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 2 (dois) Dias Úteis];

(o) Benchmark Cotas Mezanino da [•]^a Série: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino da [•]^a Série];

(p) meta de valorização: as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Capítulo 8 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Benchmark Cotas Mezanino da [•]^a Série, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(q) cronograma de pagamento de rendimentos: [a partir do 1^o (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Mezanino da [•]^a Série, [PERIODICIDADE]];

(r) cronograma de amortização: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];

(s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino da [•]^a Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados eles atribuídos no item 1.1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.



ADENDO IV**MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**

Este Adendo IV é parte integrante do Anexo ao Regulamento do VALORA AGRO FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

APÊNDICE DAS COTAS JÚNIOR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO VALORA AGRO FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

As Cotas Subordinadas Júnior referente à 1ª (primeira) emissão da **CLASSE ÚNICA DO VALORA AGRO FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (CNPJ nº 64.221.570/0001-94) (“Fundo” e “Cotas Subordinadas Júnior”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”).

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Júnior (“Data da 1ª Integralização”);

(b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior;

(c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais) (“Preço de Emissão”);

(d) volume total: R\$[•] ([•] reais), observada a quantidade de Cotas Subordinadas Júnior do lote adicional, conforme descrito abaixo;

(e) rito de distribuição e forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(f) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Júniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Júnior não colocado];

(h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Subordinadas Júnior poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior];

(i) público-alvo da oferta: Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;

(j) aplicação mínima: [não há // R\$ [•] ([•] reais)];

(k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM 160 // [PRAZO]];

(l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Júnior // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Júnior];

(m) forma de distribuição e negociação: as Cotas Subordinadas Júnior serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, administrado e operacionalizado pelo “balcão B3”, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e



as cotas custodiadas eletronicamente por meio do “balcão B3”;

(n) direito de preferência: os procedimentos para exercício do eventual direito de preferência devem ser realizados respeitando o prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis para exercício do direito de preferência, pelos meios operacionalmente viáveis, observados os prazos e demais procedimentos aplicáveis;

(o) meta de valorização: as Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da Capítulo 8 do Anexo;

(p) cronograma de pagamento de rendimentos: não há;

(q) cronograma de amortização: não há; e

(r) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas Júnior têm prazo de duração indeterminado e somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados eles atribuídos no item 1.1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.



APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO VALORA AGRO FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Seniores da se precisar 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da **CLASSE ÚNICA DO VALORA AGRO FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (CNPJ Nº 64.221.570/0001-94) (“Fundo” e “Cotas Seniores da 1ª Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”).

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série (“Data da 1ª Integralização”);

(b) quantidade inicial: até 561.250 (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta) Cotas Seniores da 1ª Série;

(c) valor unitário: R\$ 100,00 (cem reais) (“Preço de Emissão”);

(d) volume total: até R\$ 56.125.000,00 (cinquenta e seis milhões, cento e vinte e cinco mil reais), observada a quantidade de Cotas Seniores da 1ª Série do lote adicional, conforme descrito abaixo;

(e) rito de distribuição e forma de colocação: as Cotas Seniores da 1ª Série serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, em regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e das demais disposições do Regulamento;

(f) coordenador líder da oferta: **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, para atuar como coordenador líder da Primeira Emissão;

(g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 1ª Série, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) Cotas Seniores da 1ª Série sendo que as Cotas Seniores da 1ª Série que não forem efetivamente subscritas e integralizadas até o final do prazo de distribuição deverão ser canceladas, sem necessidade de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia;

(h) lote adicional: a quantidade inicial de Cotas Seniores da 1ª Série poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 14.031.250,00 (quatorze milhões, trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente a até 140.312 (cento e quarenta mil, trezentas e doze) Cotas Seniores da 1ª Série, inicialmente ofertadas, a critério da Classe, por meio da Administradora, de acordo com recomendação da Gestora, conforme facultado pelo artigo 50 da Resolução CVM 160;

(i) público-alvo da oferta: Investidores Profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução da CVM 30;

(j) aplicação mínima: R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 10 (dez) Cotas Seniores da 1ª Série;

(k) período de distribuição: deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160;

(l) forma de integralização: à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio: (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 (conforme abaixo definido); (ii) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), na conta de titularidade da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação;



(m) forma de distribuição e negociação: as Cotas Seniores 1ª Série serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“Fundos21”), administrado e operacionalizado pelo “balcão B3”, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do “balcão B3”;

(n) direito de preferência: para fins da 1ª Emissão de Cotas Seniores da 1ª Série, não há direito de preferência;

(o) Benchmark Cotas Seniores 1ª Série: a rentabilidade equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 4% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(p) meta de valorização: as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da Capítulo 8 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Benchmark Cotas Seniores 1ª Série, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(q) cronograma de pagamento de rendimentos: não aplicável;

(r) cronograma de amortização:

Período	Data	Pagamento de Juros?	Taxa de Amortização (TAi)
1	11/12/2030	SIM	100%

(s) prazo de duração e data de resgate: a Subclasse Sênior terá prazo de duração de 58 (cinquenta e oito) meses, contados da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, conforme orientação da Gestora.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados eles atribuídos no item 1.1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.



APÊNDICE DAS COTAS JÚNIOR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO VALORA AGRO FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Subordinadas Júniores da 1ª (primeira) emissão da **CLASSE ÚNICA DO VALORA AGRO FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (CNPJ Nº 64.221.570/0001-94) (“Fundo” e “Cotas Subordinadas Júnior”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Júnior (“Data da 1ª Integralização”);

(b) quantidade inicial: até 561.250 (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta) Cotas Subordinadas Júnior;

(c) valor unitário: R\$ 100,00 (cem reais) (“Preço de Emissão”);

(d) volume total: até R\$ 56.125.000,00 (cinquenta e seis milhões, cento e vinte e cinco mil reais), observada a quantidade de Cotas Subordinadas Júnior do lote adicional, conforme descrito abaixo;

(e) rito de distribuição e forma de colocação: as Cotas Subordinadas Júnior da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, em regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e das demais disposições do Regulamento;

(f) coordenador líder da oferta: **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, para atuar como coordenador líder da Primeira Emissão;

(g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Júnior, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) Cotas Subordinadas Júnior, sendo que as Cotas Subordinadas Júnior que não forem efetivamente subscritas e integralizadas até o final do prazo de distribuição deverão ser canceladas, sem necessidade de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia;

(h) lote adicional: a quantidade inicial de Cotas Subordinadas Júnior poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 14.031.250,00 (quatorze milhões, trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente a até 140.312 (cento e quarenta mil, trezentas e doze) Cotas Subordinadas Júnior, inicialmente ofertadas, a critério da Classe, por meio da Administradora, de acordo com recomendação da Gestora, conforme facultado pelo artigo 50 da Resolução CVM 160;



(i) público-alvo da oferta: Investidores Profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução da CVM 30;

(j) aplicação mínima: R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 10 (dez) Cotas Subordinadas Júnior;

(k) período de distribuição: deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160;

(t) forma de integralização: à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio: (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 (conforme abaixo definido); (ii) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), na conta de titularidade da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação;

(l) forma de distribuição e negociação: as Cotas Subordinadas Júnior serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, administrado e operacionalizado pelo “balcão B3”, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do “balcão B3”;

(m) direito de preferência: os procedimentos para exercício do eventual direito de preferência devem ser realizados respeitando o prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis para exercício do direito de preferência, pelos meios operacionalmente viáveis, observados os prazos e demais procedimentos aplicáveis;

(n) cronograma de pagamento de rendimentos: não há;

(o) cronograma de amortização: não há; e

(p) prazo de duração e data de resgate: a Subclasse Subordinada Júnior terá prazo de duração indeterminado.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados eles atribuídos no item 1.1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo 26 de fevereiro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.



Página de assinaturas



Caio Romanholi
057.459.877-40
Signatário



Celina França
340.170.328-50
Signatário



Fabio Barbosa
378.471.848-50
Signatário



Guilherme Neto
277.241.608-99
Signatário

HISTÓRICO

26 fev 2026 14:43:03		Caio Pereira Romanholi criou este documento. (Email: caio.romanholi@bancodaycoval.com.br, CPF: 057.459.877-40)
26 fev 2026 14:43:04		Caio Pereira Romanholi (Email: caio.romanholi@bancodaycoval.com.br, CPF: 057.459.877-40) visualizou este documento por meio do IP 189.2.196.66 localizado em Iperó - São Paulo - Brazil
26 fev 2026 14:44:13		Caio Pereira Romanholi (Email: caio.romanholi@bancodaycoval.com.br, CPF: 057.459.877-40) assinou este documento por meio do IP 189.2.196.66 localizado em Iperó - São Paulo - Brazil
26 fev 2026 14:57:08		Celina Sodré Lopes França (Email: celina.franca@bancodaycoval.com.br, CPF: 340.170.328-50) visualizou este documento por meio do IP 189.2.196.66 localizado em Iperó - São Paulo - Brazil
26 fev 2026 14:57:10		Celina Sodré Lopes França (Email: celina.franca@bancodaycoval.com.br, CPF: 340.170.328-50) assinou este documento por meio do IP 189.2.196.66 localizado em Iperó - São Paulo - Brazil
26 fev 2026 15:03:05		Guilherme Grahl Neto (Email: guilherme.grahl@valorainvest.com.br, CPF: 277.241.608-99) visualizou este documento por meio do IP 67.159.246.86 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
26 fev 2026 15:03:13		Guilherme Grahl Neto (Email: guilherme.grahl@valorainvest.com.br, CPF: 277.241.608-99) assinou este documento por meio do IP 67.159.246.86 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
26 fev 2026 15:00:08		Fabio Barbosa (Email: fabio.barbosa@valorainvest.com.br, CPF: 378.471.848-50) visualizou este documento por meio do IP 67.159.246.86 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil



26 fev 2026

15:00:14



Fabio Barbosa (Email: fabio.barbosa@valorainvest.com.br, CPF: 378.471.848-50) assinou este documento por meio do IP 67.159.246.86 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

